



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 - Edição nº 475

## **SUMÁRIO**

- PORTARIA SEMED Nº 01/2024: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos professores da Rede Municipal de Ensino de Tremedal utilizarem e alimentarem o Sistema de Gestão Escolar Bravo, por meio da plataforma digital."
- PORTARIA Nº 09/2024: "Retifica a portaria nº 08 de 30 de julho de 2024."
- RESOLUÇÃO Nº 05/2024: "Revoga o ANEXO I do Regimento Escolar Unificado e dá outras providências."
- PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos professores da Rede Municipal de Ensino de Tremedal utilizarem e alimentarem o **Sistema de Gestão Escolar Bravo**, por meio da plataforma digital

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 62, incisos XII, XIX e XXII, da Lei Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 1997, e **CONSIDERANDO**:

**a)** a necessidade da utilização e alimentação do *Sistema de Gestão Escolar Bravo*, através da plataforma digital, pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Tremedal;

**b)** que, com a utilização dessa ferramenta, torna-se possível automatizar muitos processos, otimizando o tempo e reduzindo custos;

**c)** a segurança e a confiabilidade do *Sistema de Gestão Escolar Bravo*, onde todas as informações são armazenadas em servidores seguros e criptografados, garantindo a privacidade e a proteção dos dados de alunos e familiares;

**d)** a premente necessidade de manterem-se atualizadas todas as principais informações necessárias para confecção de relatórios periódicos, individuais e coletivos, quanto à frequência escolar, desempenho, entre outros, durante todo o ano letivo;

**e)** a necessidade de integração proporcionada pelo *Sistema de Gestão Escolar Bravo*, mediante área de acesso para pais, alunos, assistentes sociais, professores e coordenadores;

**f)** que foi realizada a completa capacitação dos professores e gestores escolares para a utilização do *Sistema de Gestão Escolar Bravo*.

### RESOLVE:

**Art.1º.** Fica determinada a obrigatoriedade do cadastro no *Sistema de Gestão Escolar Bravo* de disciplinas, carga horária, frequência do aluno, média para avaliações e plano de curso pelos servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e que estejam em exercício de funções de magistério nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia  
E-mail: [secmunicipaldeeducacao@gmail.com](mailto:secmunicipaldeeducacao@gmail.com) / [edu@tremedal.ba.gov.br](mailto:edu@tremedal.ba.gov.br) – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art.2º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para o cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior.

**Art.3º.** Caso o servidor não tenha participado de nenhum dos cursos de formação para a utilização do Sistema de Gestão Escolar Bravo, deverá informar ao Gestor Escolar da unidade municipal de ensino em que estiver lotado, justificando expressamente o motivo da ausência e solicitando a referida formação, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Art.4º.** A obrigatoriedade ínsita no art. 1º desta Portaria integra as atribuições e os deveres funcionais dos servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal.

**Parágrafo Único.** Em caso de inobservância da obrigatoriedade ínsita no art. 1º desta Portaria, o servidor estará sujeito às sanções administrativas por descumprimento de dever funcional, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Tremedal- Bahia, 13 de agosto de 2024.

**THOMAZ DE OLIVEIRA SOARES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia  
E-mail: [secmunicipaldeeducacao@gmail.com](mailto:secmunicipaldeeducacao@gmail.com) / [edu@tremedal.ba.gov.br](mailto:edu@tremedal.ba.gov.br) – Tel.: (77) 3494-2176

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 09 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

“Retifica a portaria nº 08 de 30 de julho de 2024”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam retificados os Incisos I e III, do Art. 2º, que passará a vigor com as seguintes alterações:

“ I – Roberto da Silva Alves”

“ III – Helta Almeida Costa”

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-BA, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO Nº 05/2024

*Revoga o **ANEXO I** do Regimento Escolar Unificado e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica revogado o **ANEXO I** do Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino, aprovado pela Resolução nº 18/2019, bem como o § 5º do art. 138 do aludido Regimento Escolar.

**Art. 2º.** Todos os alunos de rendimento insuficiente terão direito a submeterem-se aos estudos de recuperação, independente do número de componentes curriculares a serem recuperados.

**Parágrafo único.** A pontuação das avaliações da recuperação será proporcional à pontuação acumulada pelo aluno nas três unidades letivas, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso V, alínea a) da Lei nº 9.394/96.

**Art. 2º.** O aluno que, no cômputo das três unidades letivas, tiver obtido **17,5** ou **17,0**, em até três componentes curriculares, poderá, a critério do (a) professor (a), ser considerado **aprovado**.

**Art. 3º.** O aluno que, no cômputo geral das três unidades letivas, tiver obtido 16,5 a 15,0, em até três componentes curriculares, deverá ter a sua situação estudada pelo **Conselho Docente**, se discente do **3º até 5º ano** do ensino

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



fundamental; e pelo **Conselho de Classe**, se discente do **6º ao 9º ano**, podendo o aluno ser considerado **aprovado**.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal**, 30 de julho de 2024.

Cons. Renato Abreu Soares  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

HOMOLOGADO em: 13/08/2024

Publique-se.

Thomaz de Oliveira Soares  
**Secretário Municipal de Educação**

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS



Pauta da reunião do Conselho do Meio Ambiente:

## Apresentação do Projeto

### PROJETO DE SUBMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

**Objetivo do Projeto:** A proposta visa a obtenção de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a aquisição de equipamentos destinados à captação e distribuição de água, bem como a ampliação dos sistemas simplificados de água existentes no município de Tremedal, Bahia.

**Justificativa:** A necessidade de melhorar e expandir os sistemas de captação e distribuição de água está diretamente ligada à preservação do meio ambiente e ao bem-estar da população. A água é um recurso natural essencial para a vida e a saúde, e sua gestão adequada é fundamental para a sustentabilidade ambiental e para a qualidade de vida dos cidadãos. Este projeto está alinhado com os objetivos estabelecidos nas Leis Municipais nº 05/2003 e nº 23/2018, que visam a proteção ambiental e a gestão racional dos recursos naturais.

## Adequação Legal do Objeto

A Lei Ordinária nº 05/2003 institui o Código Municipal do Meio Ambiente e define as diretrizes e políticas ambientais do município de Tremedal. Alguns pontos relevantes incluem:

- **Artigo 1º e 2º:** Define o meio ambiente como um bem comum essencial à qualidade de vida e proíbe alterações prejudiciais ao meio ambiente.
- **Artigo 3º, III, VI:** Estabelece a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental, visando a conservação e restauração dos recursos ambientais.
- **Artigo 4º, X:** Propõe a criação e implantação de projetos que visem a melhoria da qualidade ambiental.

A Lei Ordinária nº 23/2018 cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinado à captação, repasse e aplicação de recursos voltados para a gestão ambiental no município. Pontos relevantes incluem:

- **Artigo 2º, §1º:** Os recursos devem ser destinados exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental.
- **Artigo 4º:** Estabelece que o plano de aplicação do Fundo deve ser proposto pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e aprovado pelo Executivo Municipal.

## Detalhamento do Projeto

Praça Leonel Pereira Nº 10 Centro Fone/Fax (077)3494 2124 CEP 45.170 000 CNPJ. 14243463/0001 99 Tremedal-Ba

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS



## 1. Descrição do Projeto

O projeto consiste na aquisição de equipamentos modernos para a captação e distribuição de água, bem como a ampliação dos sistemas simplificados de água existentes. Os principais componentes do projeto incluem:

- Construção e ampliação de reservatórios de água.
- Implementação de tecnologias simplificadas de purificação e distribuição de água.
- Instalação de sistema de distribuição que mitiguem os desperdícios, e previna contaminações.

## 2. Objetivos Específicos

- Garantir o acesso contínuo e sustentável à água potável para a população de Tremedal.
- Reduzir o impacto ambiental causado pela escassez de água e pelo uso inadequado dos recursos hídricos.
- Promover a sustentabilidade ambiental através da gestão eficiente dos recursos hídricos.

## 3. Justificativa Ambiental

A implementação deste projeto é fundamental para assegurar a conservação dos recursos hídricos do município, alinhando-se com os princípios do Código Municipal do Meio Ambiente, que visa a utilização racional e permanente dos recursos naturais. Além disso, o projeto contribuirá para a preservação dos rios da Bacia do Rio de Contas e outras fontes hídricas, minimizando a poluição e degradação ambiental.

## 4. Benefícios Esperados

- **Ambientais:** Redução da exploração de fontes de água subterrâneas, diminuição do risco de poluição e degradação dos corpos hídricos, e promoção da sustentabilidade ambiental.
- **Sociais:** Melhoria na qualidade de vida da população com o acesso a água potável de qualidade, redução de doenças relacionadas à água contaminada e fortalecimento da segurança hídrica.
- **Econômicos:** Redução de custos a longo prazo com o tratamento de água, e promoção do desenvolvimento socioeconômico através da disponibilidade de água para atividades produtivas.

## 5. Plano de Aplicação dos Recursos

Praça Leonel Pereira Nº 10 Centro Fone/Fax (077)3494 2124 CEP 45.170 000 CNPJ. 14243463/0001 99 Tremedal-Ba

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS



O plano de aplicação será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Secretária Municipal de Infraestrutura em parceria com COMDEMA e incluirá:

- Levantamento das necessidades específicas de cada comunidade do município.
- Definição dos equipamentos necessários e suas especificações técnicas.
- Cronograma de aquisição e instalação dos equipamentos.
- Monitoramento e avaliação contínua do projeto para garantir sua eficácia e sustentabilidade.

### Considerações Finais

A aprovação deste projeto representa um passo significativo para a gestão sustentável dos recursos hídricos em Tremedal, promovendo a saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme estabelecido na Lei nº 23/2018, oferece a estrutura necessária para financiar e viabilizar este projeto, alinhando-se com os objetivos de proteção e melhoria da qualidade ambiental do município.

Solicitamos a aprovação deste projeto para utilização integral dos recursos disponíveis no Fundo Municipal do Meio Ambiente, visando a implementação das ações descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS



Ata 003/ 2024

31 de julho de 2024

## Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)

Aos dias 31 de julho de 2024, às 10, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) reuniu-se de modalidade online, sob a presidência de Roberto da Silva Alves e com a presença dos demais membros: Maiara Cristina Batista, Elton Silva Rocha, Wadson Vieira Bahia, Josué Ribeiro de Araújo, Rafael da Silva Alves, João Odílio Tigre para deliberar sobre a pauta do dia. Foi apresentada pelo presidente: Roberto da Silva Alves, a proposta de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a aquisição de equipamentos de captação e distribuição de água, bem como a ampliação dos sistemas simplificados de água existentes no município de Tremedal. A justificativa do projeto destacou a importância de garantir o acesso contínuo e sustentável à água potável, reduzindo o impacto ambiental e promovendo a gestão eficiente dos recursos hídricos, em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei nº 05/2003) e a Lei nº 23/2018, que regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente. O projeto visa contribuir para a melhoria da saúde pública e do desenvolvimento socioeconômico, promovendo a qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental. Após discussão dos aspectos técnicos e financeiros, foi colocada em votação a aprovação do projeto. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Fica deliberado que os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão utilizados para a aquisição de equipamentos de captação e distribuição de água, bem como para a ampliação dos sistemas simplificados de água existentes, conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 23/2018 e na Lei Ordinária nº 05/2003. Nada mais havendo a tratar, o presidente do COMDEMA, Roberto da Silva Alves, encerrou a reunião às 11 horas. Eu, Roberto da Silva Alves, presidente lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros.

Assinaturas:

Praça Leonel Pereira Nº 10 Centro Fone/Fax (077)3494 2124 CEP 45.170 000 CNPJ. 14243463/0001 99 Tremedal-Ba

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS



Wilson Vitoriano Zamp

José Odílio Tique

Rafael da Silva Alves

Mariana Cristina Brito

Elton Silva Rocha

Praça Leonel Pereira Nº 10 Centro Fone/Fax (077)3494 2124 CEP 45.170 000 CNPJ. 14243463/0001 99 Tremedal-Ba

Autenticação: 50463C5835-B19C3BA500-C79B8F71A8-433EBB998E | Edição: 475